



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 691 DE 10 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o estacionamento de veículos tipo caminhão e carretas nas avenidas do Município de Paranatinga/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT Sr. **VILSON PIRES** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos tipo caminhão e carretas na Avenida Brasil, do nº 844 até o nº 2141, na Avenida Bandeirantes do nº 602 até o nº 2918, na Avenida 15 de Novembro do nº 25 até o nº 251, na Rua Marechal Rondon do nº 30 até o nº 790.

Art. 2º - Fica permitido o estacionamento de caminhões e carretas em avenidas descritas no art. 1º somente para carga e descarga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 10 de junho de 2010.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL